

# *Roadshow* de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

PLANEAMENTO  
E INFRAESTRUTURAS



**IMPIC**

Instituto dos Mercados Públicos  
do Imobiliário e da Construção

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



O Código dos Contratos Públicos, aprovado em 2008, sofre uma grande alteração em 2017, tendo por base a necessidade de transpor 3 Diretivas Europeias de Contratação Pública:

**Diretiva n.º  
2014/23/UE**

- Contratos de Concessão

**Diretiva n.º  
2014/24/UE**

- Contratos públicos em geral

**Diretiva n.º  
2014/25/UE**

- Contratos públicos dos setores especiais

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## **DATAS-CHAVE DA ALTERAÇÃO AO CCP:**

**2 de agosto de 2016 a 10 de outubro de 2016 – consulta pública**

**18 de maio de 2017 – aprovado em Conselho de Ministros**

**2 de agosto de 2017 – promulgado pelo Presidente da República**

**31 de agosto de 2017 – publicado em Diário da República**

**1 de janeiro de 2018 – entrada em vigor**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## I – NORMAS DE TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS EUROPEIAS

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 5.º - Contratação Excluída

- \* Contratos de aquisição de serviços de centralização de procedimentos de compras celebrados com centrais de compras públicas;
- \* Contratos que, nos termos da lei, sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando os interesses essenciais de defesa e segurança do Estado o exigirem;
- \* Contratos de aquisição de serviços de investigação e desenvolvimento abrangidos pelos códigos CPV referidos no anexo VIII ao presente Código, que dele faz parte integrante, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
  - \* i) Os resultados obtidos com os respetivos serviços não revertam exclusivamente a favor da entidade adjudicante, para utilização no exercício da sua própria atividade;
  - \* ii) O pagamento dos serviços em causa não seja integralmente suportado pela entidade adjudicante, designadamente por se tratar de projeto cofinanciado por fundos nacionais ou europeus.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 1: contratação excluída

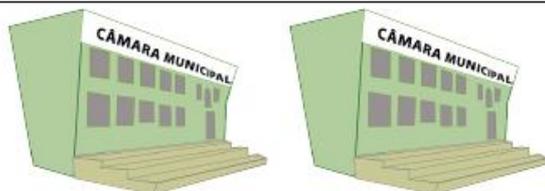
ENTIDADE ADJUDICANTE:



CONTRATO:



BENEFICIÁRIOS DOS RESULTADOS DA I&D:



PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:



# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 5.º-A – Contratos no âmbito do setor público (in-house)

- \* As regras da contratação in-house são destacadas do artigo 5.º (contratação excluída) passando a constituir um artigo autónomo
- \* **Dois tipos de contratação in-house:**
  - \* Vertical – Existência de controlo da entidade adjudicante sobre a entidade adjudicatária (artigo 5.º-A, n.º 1)
  - \* Horizontal – cooperação entre entidades adjudicantes, regida por razões de interesse público (artigo 5.º-A, n.º 5)

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 2: contratação *in-house* horizontal

Entidade Adjudicante A:



Entidade Adjudicante B:



Contrato  
de Cooperação em Projeto  
de I&D  
cofinanciado pela UE

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 30.º-A - Escolha da parceria para a inovação

- \* A entidade adjudicante pode adotar a parceria para a inovação quando pretenda a realização de atividades de investigação e o desenvolvimento de bens, serviços ou obras inovadoras (que ainda não existem no mercado), independentemente da sua natureza e das áreas de atividade, tendo em vista a sua aquisição posterior, desde que estes correspondam aos níveis de desempenho e preços máximos previamente acordados entre aquela e os participantes na parceria.
- \* O regime da parceria para a inovação consta dos artigos 218.º-A a 218.º-D.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 3: Parceria para a Inovação

Entidade Adjudicante



Objetivo: Desenvolver um novo tipo de pavimento rodoviário mais sustentável



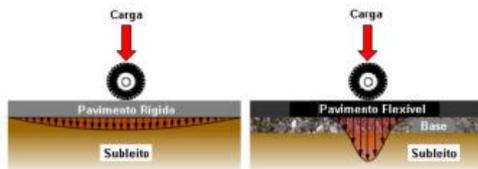
### Parceria para a Inovação

Parceiros:



Objetivos:

Desenvolver Projeto de I&D



Eventual aquisição futura



# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 46.º-A – Adjudicação por lotes

- \* Na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000 e empreitadas de obras públicas de valor superior a € 500.000, a **decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.**
- \* A entidade adjudicante pode **limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente**, devendo indicar essas limitações no convite ou no programa do procedimento, bem como os critérios objetivos e não discriminatórios em que se baseie a escolha dos lotes a adjudicar a cada concorrente

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 4: Adjudicação por lotes

Entidade Adjudicante:



Aquisição:

1000 computadores de secretária



Preço base:

500.000 €

Procedimento:

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

O preço base é superior a 135.000€O - o concurso deve ser organizado por lotes

Exemplo:



Limitação imposta no programa do procedimento: a cada concorrente só pode ser adjudicado, no máximo, três lotes

Resultado da adjudicação:



## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 54.º-A – Contratos reservados

- \* A entidade adjudicante pode reservar a possibilidade de ser candidato ou concorrente às entidades cujo objeto principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas, desde que pelo menos 30% dos trabalhadores daquelas entidades tenham deficiência devidamente reconhecida nos termos da lei.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 5: Contratos reservados

Entidade Adjudicante



Objetivo: Aquisição de serviços de atendimento telefónico (Call-center) para diversos serviços municipais



Opção por **CONTRATO RESERVADO**

Condição para se ser concorrente:

- Entidade cujo objeto principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas
- Com pelo menos 30% dos trabalhadores com deficiência reconhecida por lei



Objetivo:

**Utilizar os contratos públicos como instrumento de políticas de integração social**

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

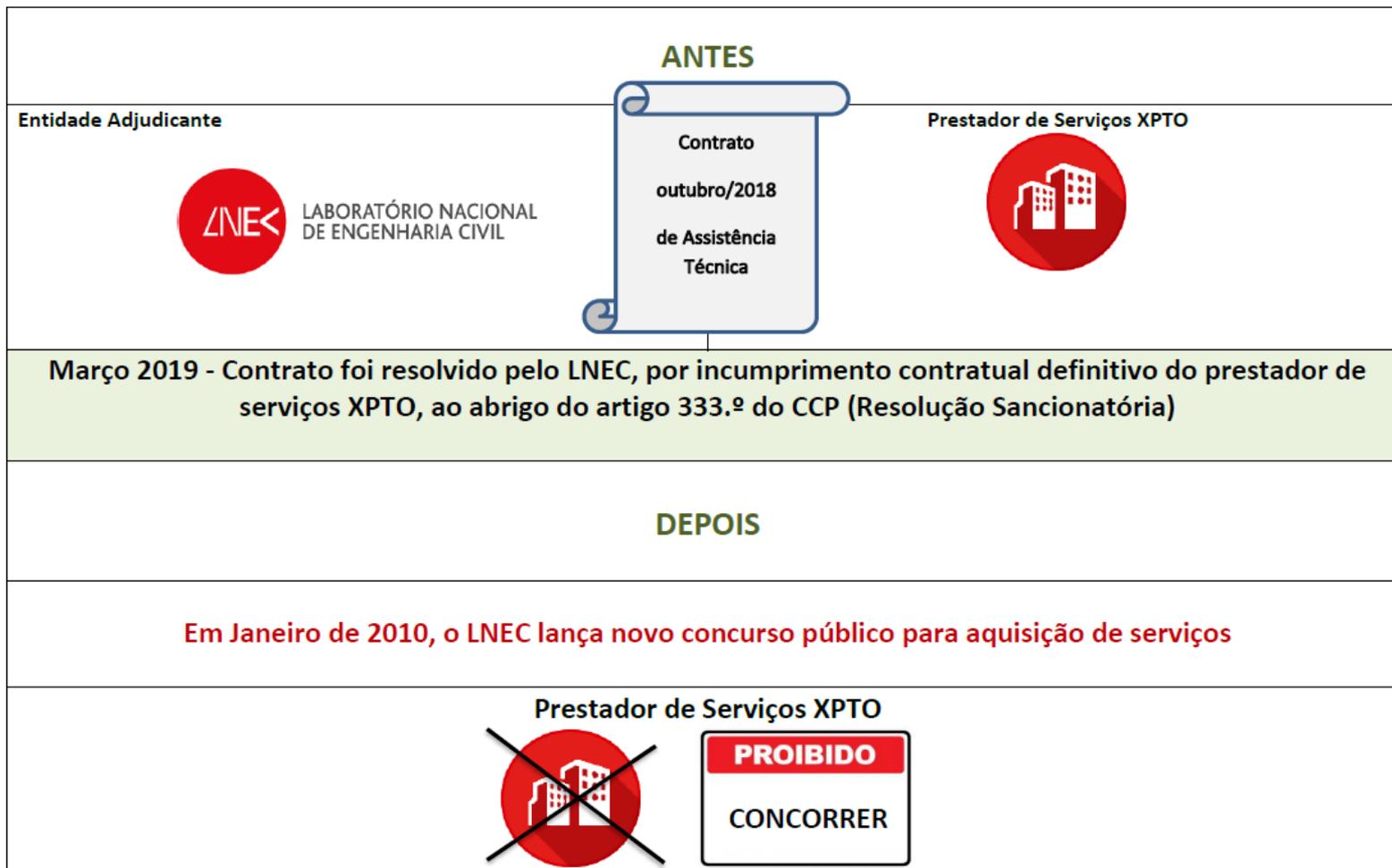
### Artigo 55.º - Impedimentos

**Novo impedimento relacionado com a má execução de anteriores contratos celebrados com a mesma entidade adjudicante:**

- \* Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido:
  - \* à resolução desse contrato por incumprimento,
  - \* ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento,
  - \* à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 6: Impedimento relacionado com performance contratual anterior (com a mesma entidade adjudicante)



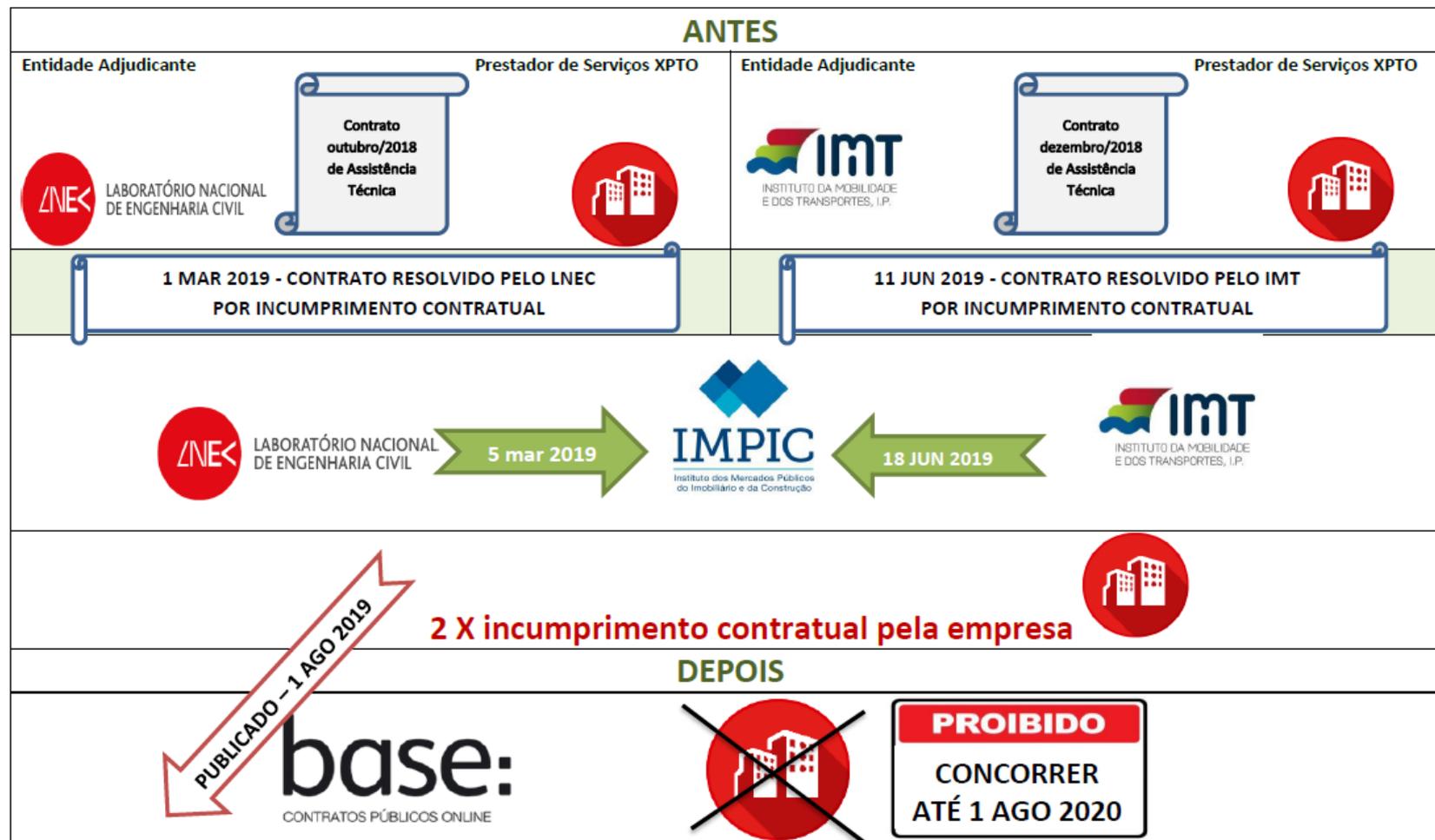
# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 464.º-A - Proibição de participação decorrente de incumprimento contratual

- \* **Novo impedimento relacionado com a má execução de anteriores contratos celebrados com quaisquer entidades adjudicantes:**
- \* **Pode ser aplicada sanção de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos, pelo prazo de um ano, às entidades que se encontrem em qualquer das seguintes situações:**
  - \* a) Incumprimento contratual que tenha dado origem, nos três últimos anos, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º;
  - \* b) Incumprimento contratual que tenha sido objeto de duas resoluções sancionatórias nos três últimos anos com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, em qualquer das situações das alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 405.º e as constantes do artigo 423.º
- \* **Para efeitos do disposto no número anterior, os contraentes públicos devem comunicar ao IMPIC as situações aí referidas, no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência.**
- \* **A aplicação da sanção referida no presente artigo cabe ao IMPIC e é objeto de publicitação no portal dos contratos públicos**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 7: Proibição de participar em concursos de outras entidades adjudicantes



# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

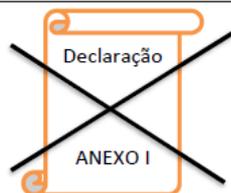
## Artigo 57.º - Documentos da Proposta

- \* Nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é apresentado, em substituição da declaração do anexo I do Código, o **Documento Europeu Único de Contratação Pública (ESPD – European Single Procurement Document)**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 8: Documento Europeu Único de Contratação Pública

### CONCURSO COM PUBLICIDADE NO JOUE



<https://ec.europa.eu/tools/espd>

Advertência jurídica | Testemunhos de conexão (cookies) | Contacto | Acerca de | Português

## Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Serviço para preenchimento e reutilização do DEUCP

Comissão Europeia > Ferramentas > Documento Europeu Único de Contratação Pública

[Começar](#) [Procedimento](#) [Exclusão](#) [Seleção](#) [Terminar](#)

### Bem-vindo ao serviço DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é um documento pelo qual a própria empresa declara que possui uma situação financeira e capacidades para participar num procedimento de contratação pública. Está disponível em todas as línguas da UE e será utilizado como comprovativo prévio do cumprimento das condições exigidas nos procedimentos de contratação pública em toda a UE. Graças ao DEUCP, os proponentes já não precisam de apresentar todas as provas documentais e formulários anteriormente utilizados nos procedimentos de contratação pública na UE, o que se traduz numa simplificação significativa do acesso a oportunidades de contratação além-fronteiras. A partir de outubro de 2016, o DEUCP passará a existir apenas em formato eletrónico.

A Comissão Europeia disponibiliza um serviço Web gratuito para ajudar os adquirentes, proponentes e outras partes interessadas no preenchimento em linha dos DEUCP. O formulário em linha pode ser preenchido, impresso e enviado ao adquirente juntamente com a proposta. Se o procedimento for gerido eletronicamente, o DEUCP pode ser exportado, armazenado e apresentado por via eletrónica. Os DEUCP entregues no quadro de um procedimento de contratação anterior poderão ser reutilizados, desde que a informação continue a estar atualizada. Os proponentes poderão ser excluídos do procedimento ou mesmo ser objeto do procedimento criminal se as informações que apresentarem no DEUCP forem enganosas, se ocultarem informações ou se as informações não puderem ser comprovadas por documentação de apoio.

Para mais informações sobre o DEUCP, queira clicar aqui

Para ficar a conhecer as respostas às perguntas mais frequentes sobre o DEUCP queira consultar Perguntas mais frequentes (FAQ)

Diga-nos quem é

Sou uma autoridade contratante

Sou uma entidade adjudicante

Sou um operador económico

[Anterior](#) [Anular](#) [Seguinte](#)

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/IMPIC/2016 - <http://www.base.gov.pt/Base/pt/Noticia?A=273>

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 71.º - Preço ou custo anormalmente baixo

- \* Eliminação das percentagens de 40% e 50% para definição automática do preço anormalmente baixo
- \* As entidades adjudicantes podem definir as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.
- \* A entidade adjudicante deve fundamentar a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, designadamente os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado, se tiver existido.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 9: Preço ou custo anormalmente baixo (PAB)

### HIPÓTESE 1 – PAB PREVIAMENTE CONHECIDO

Determinação do PAB com base na consulta preliminar ao mercado



55.000 €



62.000 €



PREÇO BASE: 62.500 €  
PAB = (PB – 20%): < 50.000 €

### HIPÓTESE 2 – PAB NÃO É PREVIAMENTE CONHECIDO

Determinação do PAB com base na média das propostas admitidas (sem considerar a mais alta e a mais baixa)



PREÇO BASE: 62.500 €



MAIS BAIXA



40.000 €



55.000 €



MAIS ALTA

61.000 €



58.000 €



PAB = (média das propostas, excluindo a mais alta e a mais baixa – 15%)  
O que, no caso, seria, PAB = < 48.025 €

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 74.º - Critério de adjudicação

- \* A adjudicação é feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada por uma das seguintes modalidades:
  - \* a) **Melhor relação qualidade/preço**, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar; (ex: custo do ciclo de vida – artigo 75.º)
  - \* b) **Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**

**NB: A utilização da modalidade prevista na alínea b) só é permitida quando as peças do procedimento definam todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## Artigo 75.º - Factores e subfactores do Critério de adjudicação

Os fatores e os eventuais subfactores – ligados ao objeto do contrato a celebrar - podem ser, em função dos objetivos e das necessidades da entidade adjudicante, designadamente os seguintes:

- \* **Qualidade:** valor técnico, características estéticas e funcionais, acessibilidade, conceção para todos os utilizadores, características sociais, ambientais e inovadoras e condições de fornecimento;
- \* **Organização, qualificações e experiência do pessoal** encarregado da execução do contrato em questão, caso a qualidade do pessoal empregue tenha um impacto significativo no nível de execução do contrato, designadamente, em contratos de serviços de natureza intelectual, tais como a consultoria ou os serviços de projeto de obras;
- \* **Serviço e assistência técnica** pós-venda e condições de entrega, designadamente a data de entrega, o processo de entrega, o prazo de entrega ou de execução e o tempo de prestação de assistência;
- \* **Sustentabilidade ambiental ou social** do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço, em especial no caso de produtos perecíveis, e a denominação de origem ou indicação geográfica, no caso de produtos certificados.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 75.º - Factores e subfactores do Critério de adjudicação

### Custo do ciclo de vida (TCO)



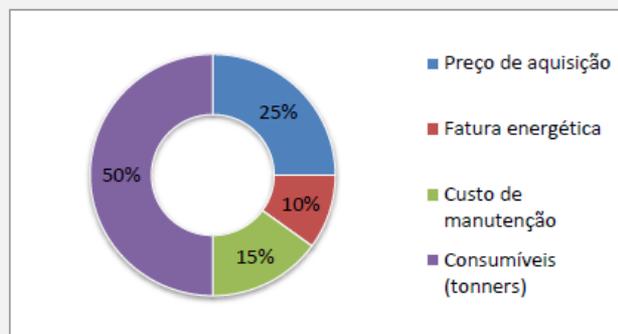
Quando o custo seja calculado com base no **ciclo de vida**, o modelo de avaliação das propostas pode abranger custos suportados ou não pela entidade adjudicante, como sejam:

- \* **Custos relacionados com a aquisição propriamente dita (custos tradicionais);**
- \* **Custos de utilização (ex: consumo de energia, de consumíveis e de outros recursos);**
- \* **Custos de manutenção e assistência técnica;**
- \* **Custos de fim de vida (Ex: custos de recolha, reciclagem ou eliminação);**
- \* **Custos imputados a externalidades ambientais (desde que seja possível determinar e confirmar o seu valor monetário) – exemplo: custo das emissões de gases com efeito de estufa e de outras emissões poluentes, assim como outros custos de atenuação das alterações climáticas.**

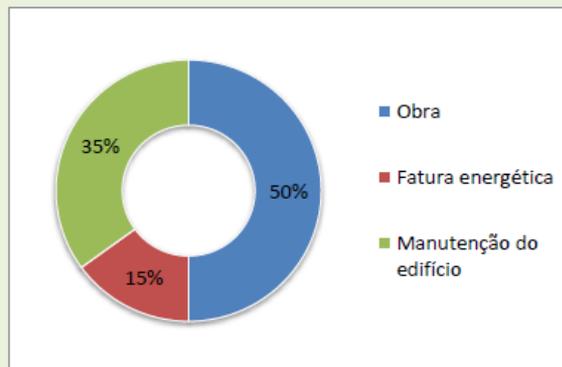
# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 10: Custo calculado com base no ciclo de vida (*Life Cycle Cost*)

### I - AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO)



### II – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO HOSPITAL



## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



### Artigo 133.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso

As entidades adjudicantes disponibilizam na plataforma eletrónica de contratação pública por si utilizada, **de forma livre, completa e gratuita** as peças do procedimento.

#### NOTE BEM:

- 1 - O acesso às peças do procedimento passa a ser universal e não exclusivo dos interessados registados na plataforma.
- 2 - É expressamente proibido exigir um pagamento pelo acesso às peças do procedimento.



# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos

### ANEXO IX

#### Lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino e outros serviços específicos

[a que se refere o artigo 6.º-A, a subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, o artigo 250.º-A e a alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º]

Código CPV	Descrição
75200000-8; 75231200-6; 75231240-8; 79611000-0; 79622000-0 [Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico]; 79624000-4 [Serviços de fornecimento de pessoal de enfermagem] e 79625000-1 [Serviços de fornecimento de pessoal médico] de 85000000-9 a 85323000-9; 98133100-5, 98133000-4; 98200000-5; 98500000-8 [Residências particulares com empregados domésticos] e 98513000-2 a 98514000-9 [Serviços de fornecimento de pessoal para agregados familiares, serviços de agências de pessoal para agregados familiares, serviços de empregados para agregados familiares, pessoal temporário para agregados familiares, serviços de assistência ao domicílio e serviços domésticos].	Saúde, serviços sociais e serviços conexos.
85321000-5 e 85322000-2, 75000000-6 [Serviços relacionados com a administração pública, a defesa e a segurança social], 75121000-0, 75122000-7, 75124000-1; de 79995000-5 a 79995200-7; de 80000000-4 [Serviços de educação e formação profissional] a 80660000-8.	Serviços administrativos nas áreas social, da educação e da saúde.
98000000-3; 98120000-0; 98132000-7; 98133110-8 e 98130000-3.	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais, incluindo serviços prestados por organizações sindicais, organizações políticas, organizações de juventude e outras organizações associativas.
98131000-0	Serviços prestados por organizações religiosas.



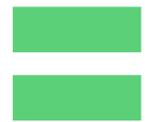
Cujo valor seja superior a € 750.000



Regime especial (artigos 250.º-A a 250.º-D)



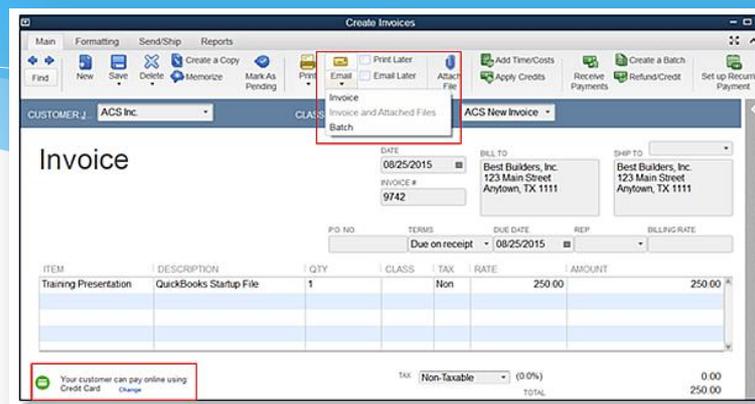
Cujo valor seja igual ou inferior a € 750.000



Contratação excluída (artigo 6.º A)

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 299.º-B – Fatura eletrónica



- \* A partir de 1 de janeiro de 2019, no âmbito da execução de contratos públicos, os **cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas**
- \* Até 31 de dezembro de 2018, podem ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos
- \* A regulamentação dos aspetos complementares da faturação eletrónica será feita por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 321.º-A – Pagamento direto ao subcontratado



O subcontratado pode reclamar, junto do contraente público, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo cocontratante, exercendo o contraente público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal, com vista a assegurar o pagamento direto ao subcontratado.

\* **OBJETIVO:** assegurar o financiamento das pequenas e médias empresas

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Exemplo 11: pagamento direto ao subcontratado



Entidade Adjudicante



Empreiteiro



Subempreiteiro

1		Reclama sobre pagamentos em atraso do empreiteiro	
2		Procede à retenção de quantia devida ao empreiteiro de valor igual ao reclamado pelo subempreiteiro	
3		Notifica para proceder ao pagamento ou justificar não pagamento	
4		Paga diretamente ao subempreiteiro, caso o empreiteiro não o tenha feito ou não tenha apresentado motivo justificativo	

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 370.º - Trabalhos complementares

### Exemplo 12: Trabalhos complementares

NOVO CONCEITO	CONCEITO ANTERIOR	LIMITE
Circunstâncias não previstas nas peças do procedimento <i>(mas que era possível prever)</i>	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (ex: incompatibilidade entre as peças desenhadas e as quantidades previstas nos mapas de quantidades)	Até 10% do preço contratual
	Trabalhos de alterações ao projeto (ex: alteração do material utilizado no processo construtivo)	
Circunstâncias imprevisíveis <i>(que uma entidade diligente não podia ter previsto)</i>	Trabalhos a mais (ex: trabalhos acrescidos resultantes de um achado arqueológico)	Até 40% do preço contratual

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## II – MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

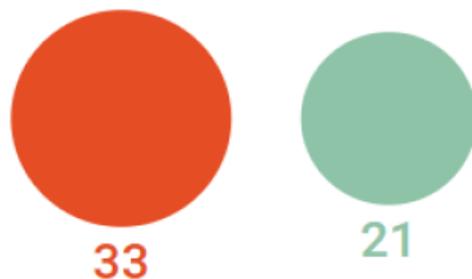
## Encurtamento dos prazos médios dos procedimentos

### Ajuste direto



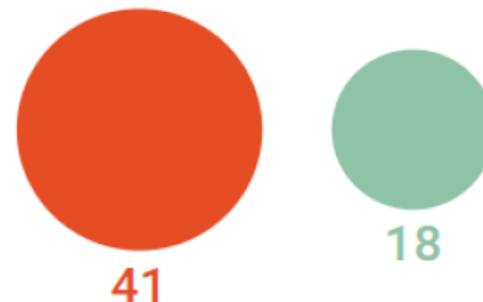
### Consulta Prévia

a três entidades



### Concurso público

urgente até 300 mil euros



## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



### NOVO REGIME DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

- \* **Artigo 61.º - (Revogado)**
- \* **Artigo 50.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**
- \* **Artigo 378.º - Responsabilidade pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## NOVO REGIME DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

Exemplo 13: Regime de identificação de erros e omissões e de responsabilidade pelos mesmos



Entidade Adjudicante



Interessados



Empreiteiro

FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO (artigo 50.º)	1/3 do prazo de apresentação propostas		Solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento Apresentar lista de erros e omissões detetáveis	
	2/3 do prazo de apresentação propostas		Presta os esclarecimentos solicitados Pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados	
<b>CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONSIGNAÇÃO DA OBRA</b>				
FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (artigo 378.º)	60 dias após a consignação da obra		Deve reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.	

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 67.º - Júri



- \* **Procedimentos concursais:** os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar
- \* **Consulta prévia ou concurso público urgente:** o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante
- \* **Ajuste Direto:** o procedimento é conduzido pelos serviços da entidade adjudicante

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## Artigo 72.º - Esclarecimentos e suprimento das propostas e candidaturas

- \* Candidatos e concorrentes têm **cinco dias** para proceder ao **suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais**  
(*exemplo: apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento*)
- \* **O júri procede à retificação oficiosa de erros materiais ou de cálculo** contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

**OBJETIVO: EVITAR A EXCLUSÃO (DESPROPORCIONADA) DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS, QUANDO AINDA É POSSÍVEL CORRIGIR O ERRO SEM PÔR EM CAUSA A CONCORRÊNCIA E A IGUALDADE DE TRATAMENTO!**

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigos 88 e 89.º - Caução



Pode não ser exigida prestação de caução:

- Quando o preço contratual for inferior a € 200 000;
- Quando se trate de contratos em que o adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º ; ou
- Quando se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º, (contratos que se extingam com a entrega do bem e esta ocorra no prazo de 20 dias).

**O valor da caução passa a ser variável:**

É, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado pela entidade adjudicante em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato.

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 128.º - Ajuste direto simplificado



aquisição ou locação  
de bens móveis /  
aquisição de serviços

**Até 5.000€**



empreitadas de  
obras públicas

**Até 10.000€**

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 155.º - Concurso público urgente



**aquisição ou locação  
de bens móveis /  
aquisição de serviços**

**Até 135.000€ ou  
209.000€**



**empreitadas de  
obras públicas**

**Até 300.000€**

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



### NOVO REGIME DE EXCEÇÃO PARA ENTIDADES VINCULADAS AO SNCP

#### Artigo 256.º-A – Obtenção de preço mais vantajoso fora do acordo-quadro

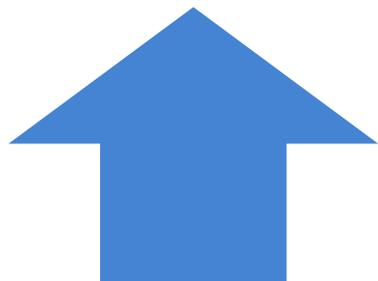
As entidades adjudicantes abrangidas por sistemas de compra vinculada, ao abrigo de um acordo quadro, **ficam excecionadas** dessa vinculação caso demonstrem que, para uma dada aquisição, a utilização do acordo quadro levaria ao **pagamento de um preço, por unidade de medida, pelo menos, 10% superior ao preço demonstrado pela entidade adjudicante** para objeto com as mesmas características e nível de qualidade

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

**VENDE-SE**

## **NOVO REGIME DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

(Previsto nos artigos 266.º-A a 266.º-C)



Reafetação a outros serviços públicos



Alienação  
(em hasta pública ou negociação direta)



## **III – MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E BOA GESTÃO PÚBLICA**

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



### Artigo 35.º-A – Consulta preliminar ao mercado

- \* Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar **consultas informais ao mercado**, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no **planeamento da contratação**
- \* A consulta preliminar não pode ter por efeito distorcer a concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 36.º - Decisão de contratar



### AVALIAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

(Aquisições >5M€ ou Parc-Inov >2,5M€)

identificação  
dos  
beneficiários

taxa prevista  
de utilização  
da  
infraestrutura

análise da  
rentabilidade

custos de  
manutenção

avaliação dos  
riscos  
potenciais e  
formas de  
mitigação

impacto  
previsível no  
desenvolvime  
nto ou na  
reconversão  
do país ou da  
região

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 47.º - Preço Base



- \* **MONTANTE MÁXIMO** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, incluindo eventuais renovações

*(exemplo: contrato por 1 ano, com possibilidade de 2 renovações – o Preço Base deve incluir o valor dos 3 anos!)*

- \* **Regra para definição do preço base:** a fixação do preço base do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Divisão do atual ajuste direto em dois procedimentos

	Consulta prévia (3 entidades)	Ajuste direto (1 entidade)
<b>EMPREITADAS</b>	Até 150.000€	Até 30.000€
<b>BENS E SERVIÇOS</b>	Até 75.000€	Até 20.000€

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



## Artigo 290.º-A – Gestor do contrato

- \* O contraente público deve **designar um gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. – Elemento a constar do próprio contrato [artigo 96.º, nº 1, al. i)]
- \* **Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos**, o gestor deve elaborar **indicadores de execução quantitativos e qualitativos** adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, **medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.**
- \* Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



### Artigo 461.º - Competência para os processos de contraordenação

#### ANTES

IMPIC – competência contraordenacional para contratos de empreitada de obras públicas

ASAE - competência contraordenacional para contratos de bens e serviços



#### AGORA

IMPIC – competência contraordenacional para contratos de empreitada de obras públicas e contratos de bens e serviços

## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos



# IV – MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO DO PROGRAMA DO GOVERNO E DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMAS

# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## Artigo 42.º – Caderno de Encargos



### Promoção da Igualdade de Género:

Os aspetos da execução do contrato, constantes das cláusulas do caderno de encargos, e desde que relacionados com tal execução, podem dizer respeito a condições de natureza social, ambiental, **ou que se destinem a favorecer:**

- \* A aplicação de medidas de promoção da igualdade de género e da igualdade salarial no trabalho;
- \* A aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho;
- \* A conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores afetos à execução do contrato;
- \* A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

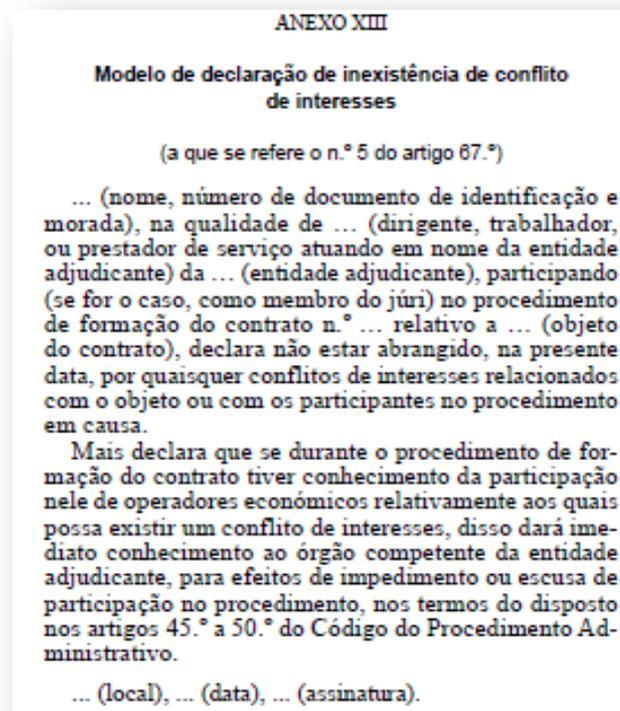
## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

### Artigo 67.º, nº 5 - Júri

- \* Medida de prevenção e eliminação de conflitos de interesses:



Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses

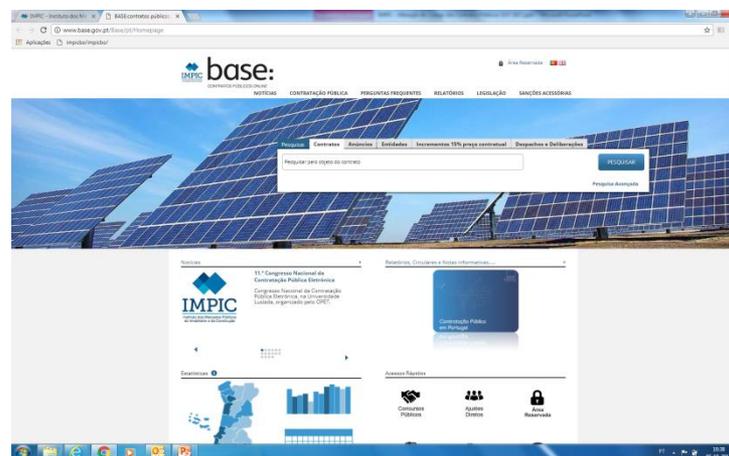




# Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

## INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- \* O IMPIC, no âmbito da sua função de apoio e acompanhamento, irá produzir e divulgar, em breve, **orientações técnicas** sobre os aspetos mais sensíveis desta alteração legislativa, a divulgar no Portal BASE e no Portal do IMPIC



## Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos

**OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO!**

**[duvidas\\_ccp@impic.pt](mailto:duvidas_ccp@impic.pt)**